



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Revogado pelo Provimento TJRR/CGJ n. 7, de 11 de julho de 2025.
~~PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.~~

~~Dispõe sobre a dispensa de apostilamento de documentos para casamento de estrangeiros em situação de refúgio, asilo ou apátrida.~~

~~A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Provimento CGJ n. 1/2017 – Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima; e~~

~~CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0005240-08.2020.8.23.60301-380,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica dispensado, enquanto durar a crise migratória, o apostilamento de documentos estrangeiros para casamento de estrangeiros venezuelanos que moram no Estado de Roraima, incluindo pessoas em situação de refúgio, asilo ou apátrida.~~

~~Art. 2º Para fins de habilitação para casamento, os nubentes estrangeiros venezuelanos, incluindo pessoas em situação de refúgio, asilo ou apátrida, deverão apresentar os seguintes documentos:~~

- ~~I. Comprovante de solicitação de Refúgio, Asilo ou reconhecimento de Apatridia;~~
- ~~II. Certidão de nascimento ou Certidão de casamento, se for o caso;~~
- ~~III. Tradução juramentada do documento mencionado no inciso II; e~~
- ~~IV. Declaração de testemunhas que comprovem a identidade e a nacionalidade dos nubentes.~~

~~Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~-~~

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Corregedor Geral de Justiça

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 7565](#), 23.2.2024, p. 6.